

Lei nº 2670
de 23 de agosto de 2010

Dá nova redação ao artigo 62 da Lei nº 1156, de 26 de maio de 1981, alterada pela Lei nº 1433, de 16 de setembro de 1987 e dá disposições correlatas.

O Prefeito do Município de Cordeirópolis, Estado de São Paulo usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, faz saber que a Câmara Municipal de Cordeirópolis decretou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º – O "caput" do artigo 62 da Lei nº 1156, de 26 de maio de 1981, alterada pela Lei 1433 de 16 de setembro de 1987, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 62 – A área mínima dos lotes residenciais será de 250 m² (duzentos e cinquenta metros quadrados), com frente mínima de 10 m (dez metros) para a via pública, exceto quando tratar-se de parcelamento de interesse social, devidamente atestado pela Secretaria Municipal de Planejamento e Habitação, quando será admitida área mínima de 200 m² (duzentos metros quadrados) e frente mínima de 8 m (oito metros) para a via pública para empreendedores particulares e área mínima de 125 m² (cento e vinte e cinco metros quadrados) e frente mínima de 5 m (cinco metros) para empreendimentos realizados pelo Poder Público e destinados à população de baixa renda ou em caso de desdobro de lotes em áreas confrontantes que tenham a mesma dimensão, aplicando-se às mesmas características e regras do loteamento vizinho.”

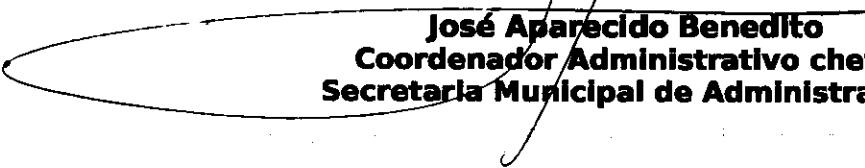
Art. 2º – As despesas para execução desta lei estão previstas no orçamento e serão suplementadas, se necessário.

Art. 3º – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, aos 23 de agosto de 2010, 112 do Distrito e 63 do Município.


Carlos Cesar Tamazo
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Redigida e lavrada na Coordenadoria Administrativa - Secretaria Municipal da Administração. Publicada e registrada no Paço Municipal "ANTONIO THIRION", em 23 de agosto de 2010.


José Aparecido Benedito
Coordenador Administrativo chefe
Secretaria Municipal de Administração

